



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04893/16

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Flávio Satoshi Okamura

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00070/16

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 16 de novembro de 2016 pelo Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã/PB, Sr. Flávio Satoshi Okamura.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 51, onde o requerente pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para obtenção de todos os documentos necessários para elaborar a sua contestação.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo peticionário, Sr. Flávio Satoshi Okamura, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 17 de novembro de 2016

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Assinado 17 de Novembro de 2016 às 12:15



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR